Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/11/2020 às 12:26:23

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ, CEDH

ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da apresentação*:

2020-11-20

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 04/2020/CMT

ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 25 da Lei Complementar n. 17/13, e acrescentam-se artigos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 25 A Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos tem a finalidade de:

I – acompanhar e prestar orientação e apoio técnico;

II - avaliar em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;

IIII – assegurar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

IV – identificar e avaliar o desempenho funcional do servidor;

V – permitir que o servidor identifique e busque os meios necessários ao autodesenvolvimento, por meio de sua participação e conhecimento dos resultados da avaliação; e

VI – aferir o mérito para a Progressão.

Art. 25A O desempenho funcional dos servidores será avaliado mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, que constitui o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 25B O processo de avaliação de desempenho será realizado pactuando-se a transparência dos instrumentos de avaliação para o avaliado e o avaliador, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 25C Os servidores efetivos que ocupam Cargo em Comissão ou Função de Confiança ou Função Gratificada também ficam sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 25D O servidor será avaliado atribuindo-se pontuação aos seguintes fatores:

I - produtividade e qualidade no desempenho das atividades laborais:

1. *a) qualidade no trabalho;*
2. *b) conhecimento em sua área de atuação;*
3. *c) produtividade no trabalho;*
4. *d) cooperação;*

II - idoneidade profissional e respeito comunitário:

1. *a) ética profissional e pública;*
2. *b) respeito aos níveis hierárquicos;*
3. *c) relacionamento interpessoal e espírito de grupo;*
4. *d) relacionamento com o público e a comunidade;*

III - Responsabilidade pelos equipamentos, máquinas, utensílios, materiais e outros objetos:

1. *a) zelo pelo material;*
2. *b) utilidade e racionalidade com patrimônio público;*

IV - procedimento profissional:

1. *a) habilidades e competências;*
2. *b) dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços;*

V - Efetividade e resultados no trabalho:

1. *a) assiduidade e colaboração;*
2. *b) permanência e aderência ao ambiente de labor;*

3. *c) pontualidade e dedicação além horário regulamentar.*

- *1º Considera-se:*

1. *a) Produtividade: a medida referente ao rendimento, ao conhecimento do trabalho, ao empenho e à agilidade na execução das atividades pertinentes ao cargo em termos de quantidade e qualidade, quando comparados aos resultados esperados pela instituição, considerada a utilizado otimizada de recursos disponíveis.*
2. *b) Disciplina/idoneidade profissional: o cumprimento das normas institucionais, planos e acordos firmados nos setores. A este estão incluídas adaptações às situações ambientais e harmonia nas relações interpessoais, sabendo aceitar críticas, respeitando os níveis hierárquicos e sempre visando à melhoria das atividades e processos que são de interesse da administração.*
3. *c) Responsabilidade: o comprometimento, de forma correta e confiável, com as tarefas e os prazos aliado ao senso de prioridade e integração organizacional, considerando o zelo pelos materiais, equipamentos e informações.*
4. *d) Capacidade/Procedimento profissional: a desenvoltura, independência e autonomia para resolver questões que surjam no seu trabalho, respeitando os limites de sua competência, bem como propor soluções e sugestões que visem à melhoria efetivas da qualidade do atendimento às demandas institucionais.*
5. *e) Efetividade/Assiduidade: o comparecimento do servidor ao local de trabalho consideradas a frequência, a permanência e o cumprimento das tarefas com dedicação, bem como o compromisso de negociar junto à sua autoridade imediata as ocorrências que possam refletir em faltas, atrasos e saídas antecipadas.*

- *2º Cada subfator possui quatro descrições de desempenho ou comportamento classificadas pelas letras a, b, c e d, as quais receberão de um a quatro pontos, conforme será apurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho na forma da Apuração de Nota, Anexo desta Lei Complementar.*
- *3º A chefia imediata deverá escolher, entre as quatro descrições de desempenho ou comportamento de cada subfator, uma única descrição que melhor defina o desempenho ou comportamento do servidor avaliado.*
- *4º O total de pontos do fator será dividido pelo número de subfatores e o resultado multiplicado pelo peso:*

I - quatro, para fator de que trata o inciso I;

II - três, para o fato de que trata o inciso II;

III - dois, para os fatores de que tratam os incisos III e IV;

IV - um vírgula cinco, para o fator de que trata o inciso V.

- *5º O resultado de cada avaliação corresponderá ao somatório dos pontos apurados e divididos por cinco.*

Art.25E Na avaliação serão atribuídos os seguintes conceitos:

I - Excelente: quando o resultado final for igual ou superior a nove pontos;

II - Bom: quando o resultado final for igual a sete e inferior a nove pontos;

III - Regular: quando o resultado final for igual a cinco e inferior a sete pontos;

IV - Insatisfatório: quando o resultado final for inferior a cinco pontos.

Parágrafo Único – A atribuição do conceito regular e insatisfatório determinará a inclusão do servidor em programa de acompanhamento funcional de modo que ele possa melhorar nas avaliações subsequentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 20 de novembro de 2020.

_____

Vilson Natálio Silvino

Presidente

_

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

anexo formulario avaliação.pdf
Pontuação - Avaliação de Desempenho.pdf
projeto de lei complementar AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	20/11/2020 12:35:39	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

ANEXO I
FORMULÁRIO DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
(Lei Complementar nº. 17, de 22/10/2013)

Identificação do Servidor Avaliado:

NOME:		
CARGO:	MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:

Identificação da Chefia Imediata:

NOME:		
CARGO:	MATRÍCULA:	DATA INICIO CHEFIA:

Período da Avaliação: _____a_____.

Data da Avaliação: xx/xx/xxxx.

1 – PRODUTIVIDADE E QUALIDADE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS

1.1 – Qualidade no Trabalho: *Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados pelo empregado.*

a) () seu trabalho é de entendimento razoável, apresenta erro e incorreção, necessita de orientação e gera retrabalho;
b) () seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erro e incorreção e quase não necessita de orientação para ser corrigido;
c) () seu trabalho é de difícil entendimento e apresenta erro e incorreção constantemente, mesmo sob orientação;
d) () seu trabalho demonstra clareza e objetividade, não apresenta erro e incorreção e não há necessidade de orientação.

1.2 – Conhecimento na Área de Atuação: *Considera em que medida conhece o empregado as atividades desenvolvidas.*

a) () a falta de conhecimento do trabalho tem dificultado a sua execução;
b) () conhece o trabalho desenvolvido de forma adequada;
c) () deve melhorar o conhecimento do trabalho desenvolvido;
d) () conhece perfeitamente o trabalho desenvolvido e facilita o seu andamento.

1.3 – Produtividade e Racionalidade: *Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.*

a) () consegue frequentemente executar seu trabalho no prazo estabelecido;
b) () tem dificuldade de executar seu trabalho no prazo estabelecido e as vezes prejudica o seu andamento;
c) () é altamente produtivo e apresenta capacidade para execução e conclusão de trabalhos;
d) () não executa seu trabalho no prazo estabelecido e prejudica o seu andamento.

1.4 – Cooperação: *Considera o compartilhamento do empregado em relação às atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho:*

a) () colabora regularmente com o grupo de trabalho;
b) () colabora com o grupo de trabalho somente quando solicitado;
c) () é prestativo e colabora com o grupo de trabalho;
d) () não demonstra disponibilidade em colaborar com o grupo de trabalho.

2 – IDONEIDADE PROFISSIONAL E RESPEITO COMUNITÁRIO:

2.1 – Ética Profissional e Pública: *Considera a conduta de seriedade, sigilo e discrição no ambiente de trabalho.*

a) () demonstra falta de respeito e de seriedade no ambiente de trabalho e falta de habilidade para distinguir os assuntos confidenciais;
b) () demonstra ocasionalmente pouca seriedade, discrição e respeito no ambiente de trabalho e necessita de supervisão constante;
c) () desenvolve geralmente suas atribuições com seriedade, discrição, sigilo e respeito;
d) () desenvolve suas atribuições com seriedade, discrição, sigilo e respeito e contribui para o aprimoramento das relações de trabalho.

2.2 – Respeito aos Níveis Hierárquicos: *Considera a conduta do empregado em relação à hierarquia no ambiente de trabalho.*

a) () raramente observa a hierarquia funcional;
b) () sempre observa a hierarquia funcional;
c) () não observa a hierarquia funcional e extrapola os limites de suas atribuições;
d) () observa a hierarquia funcional e extrapola, em algumas ocasiões, a sua competência.

2.3 – Relacionamento Interpessoal e Espírito de Grupo: *Avalia relacionamento profissional no ambiente de trabalho.*

a) () não apresenta capacidade de relacionamento e interação com a equipe e cria um clima desagradável no ambiente de trabalho;
b) () apresenta boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe e mantém um bom clima no ambiente de trabalho;
c) () apresenta pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe e não se preocupa em manter um bom clima no ambiente de trabalho;
d) () apresenta excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe e sempre mantém um bom clima no ambiente de trabalho.

2.4 – Relacionamento com o Público e a Comunidade: *Considera a cortesia, o cuidado, o respeito e o tempo dedicado no atendimento ao público*

a) () demonstra grande disponibilidade e habilidade no seu relacionamento com o público e realiza os atendimentos de maneira eficaz;
b) () precisa melhorar sua habilidade na relação com o público;
c) () desenvolve suas atribuições e demonstra respeito com o público;
d) () apresenta dificuldade no relacionamento com o público e é alvo de frequentes reclamações.

3 – RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, UTENSILIOS, MATERIAIS E OUTROS OBJETOS

3.1 – Zelo pelo Material: *Avalia a utilização dos recursos materiais disponíveis.*

a) () tem zelo e geralmente procura economizar os materiais de trabalho;
b) () não tem zelo e não é econômico com os materiais de trabalho;
c) () necessita ter mais zelo com os materiais e contribuir para economizá-los;
d) () tem zelo e é econômico com os materiais.

3.2 – Utilização e racionalidade com o patrimônio público: *Considera a utilização e o cuidado com o patrimônio público.*

a) () utiliza frequentemente o patrimônio público de maneira adequada;
b) () demonstra interesse pelo patrimônio público, por sua manutenção e conservação e utiliza-o de forma adequada;
c) () utiliza o patrimônio público sem se importar com sua conservação;
d) () utiliza inadequadamente e danifica o patrimônio público.

4 – PROCEDIMENTO PROFISSIONAL

4.1 – Habilidades e competências: *Avalia o comprometimento e a disponibilidade para o atendimento das demandas do setor de trabalho.*

a) () não demonstra compromisso e envolvimento com o trabalho;
b) () não demonstra compromisso com o trabalho e somente se envolve com as tarefas da unidade quando orientado;
c) () demonstra compromisso com o trabalho e interesse para realizar as ações de acordo com as exigências do seu cargo;
d) () além do compromisso com o trabalho, apresenta disponibilidade para atender às demandas imprevistas da unidade.

4.2 – Dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços: *Avalia a forma de agir diante de novas situações e de decidir e propor inovações nas situações vivenciadas.*

a) () tem dificuldade de resolver as situações rotineiras de trabalho, depende constantemente de orientações para solucioná-las e não apresenta novas idéias;
b) () identifica e resolve situações rotineiras do trabalho, simples ou complexas, e apresenta frequentemente alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas;
c) () busca solucionar apenas situações rotineiras de trabalho, depende de orientações de como enfrentar as mais complexas e apresenta raramente alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas;

d) () toma normalmente decisões e resolve as situações mais complexas e distintas de sua rotina de trabalho e apresenta frequentemente idéias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas.

5 – EFETIVIDADE E RESULTADOS NO TRABALHO:

5.1 – Assiduidade e colaboração: *Frequência ao local de trabalho, considerado o número de faltas injustificadas no período da avaliação;*

a) () nenhuma falta;
b) () uma falta;
c) () duas ou três faltas;
d) () mais de três faltas.

5.2 – Permanência e Aderência ao Ambiente de Trabalho:*Considera a presença e a ausência do empregado no local e ambiente de trabalho de acordo com as atribuições do cargo.*

a) () não se ausenta;
b) () ausenta-se com frequência, sem justificativa;
c) () ausenta-se raramente, com justificativa;
d) () ausenta-se raramente, sem justificativa.

5.3 – Pontualidade e Dedicação além do horário regulamentar: *Considera as entradas tardias e saídas antecipadas injustificadas.*

a) () nenhuma;
b) () uma;
c) () duas ou três;
d) () mais de três.

Tijucas, SC, __/__/20__.

_____ _____

Chefia Imediata **Servidor Avaliado**

ANEXO II
APURAÇÃO DOS PONTOS

1 – PRODUTIVIDADE E QUALIDADE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS.	**A**		**B**		**C**		**D**	
1.1 - Qualidade no Trabalho	2		3		1		4	
1.2 - Conhecimento na Área de Atuação	1		3		2		4	
1.3 - Produtividade e Racionalidade	3		2		4		1	
1.4 – Cooperação	3		2		4		1	
TOTAL DE PONTOS:								
2 – IDONEIDADE PROFISSIONAL E RESPEITO COMUNITÁRIO	**A**		**B**		**C**		**D**	
2.1 - Ética Profissional e Pública	1		2		3		4	
2.2 – Respeito aos Níveis Hierárquicos	2		4		1		3	
2.3 - Relacionamento Interpessoal e espírito de grupo	1		3		2		4	
2.4 - Relacionamento com o Público e a comunidade	4		2		3		1	
TOTAL DE PONTOS:								
3 – RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, UTENSILIOS, MATERAIS E OUTROS OBJETOS.	**A**		**B**		**C**		**D**	
3.1 – Zelo pelo material	3		1		2		4	
3.2 – Utilidade e Racionalidade com o patrimônio público	3		4		2		1	
TOTAL DE PONTOS:								
4- PROCEDIMENTO PROFISSIONAL	**A**		**B**		**C**		**D**	
4.1 – Habilidades e Competências	1		2		3		4	
4.2 – Dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços	1		3		2		4	
TOTAL DE PONTOS:								
5 – EFETIVIDADE E RESULTADOS NO TRABALHO	**A**		**B**		**C**		**D**	
5.1 – Assiduidade e Colaboração	4		3		2		1	
5.2 – Permanência e Aderência ao ambiente de labor	4		1		3		2	
5.3 – Pontualidade e dedicação além horário regulamentar.	4		3		2		1	
TOTAL DE PONTOS:								

TOTAL DE PONTOS:	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO (%):	

Itens	Pontos por item	Total de pontos no fator	Total de pontos do fator dividido pelo número de subfatores ("P1")	Peso do fator	Multiplicação de "P1" pelo peso do fator	Soma total
1.1.	4					
1.2.	4					
1.3.	3					
1.4.	3	14	3,5	4	14	
2.1.	3					
2.2.	4					
2.3.	4					
2.4.	4	15	3,75	3	11,25	46,25
3.1.	4					
3.2.	4	8	4	2	8	
4.1.	4					
4.2.	3	7	3,5	2	7	
5.1.	4					
5.2.	4					
5.3.	4	12	4	1,5	6	
Total	56					

Pontuação Total	Conceito
9,25	Excelente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 04/2020/CMT

ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 25 da Lei Complementar n. 17/13, e acrescentam-se artigos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 25 A Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos tem a finalidade de:
I – acompanhar e prestar orientação e apoio técnico;
II - avaliar em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;
IIII – assegurar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;
IV – identificar e avaliar o desempenho funcional do servidor;
V – permitir que o servidor identifique e busque os meios necessários ao autodesenvolvimento, por meio de sua participação e conhecimento dos resultados da avaliação; e
VI – aferir o mérito para a Progressão.

Art. 25A O desempenho funcional dos servidores será avaliado mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, que constitui o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 25B O processo de avaliação de desempenho será realizado pactuando-se a transparência dos instrumentos de avaliação para o avaliado e o avaliador, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 004/2020 | Anexo: projeto de lei complementar AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.pdf (1/5) 12/59

Art. 25C Os servidores efetivos que ocupam Cargo em Comissão ou Função de Confiança ou Função Gratificada também ficam sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 25D O servidor será avaliado atribuindo-se pontuação aos seguintes fatores:
I - produtividade e qualidade no desempenho das atividades laborais:
a) qualidade no trabalho;
b) conhecimento em sua área de atuação;
c) produtividade no trabalho;
d) cooperação;

II - idoneidade profissional e respeito comunitário:
a) ética profissional e pública;
b) respeito aos níveis hierárquicos;
c) relacionamento interpessoal e espírito de grupo;
d) relacionamento com o público e a comunidade;
III - Responsabilidade pelos equipamentos, máquinas, utensílios, materiais e outros objetos:
a) zelo pelo material;
b) utilidade e racionalidade com patrimônio público;
IV - procedimento profissional:
a) habilidades e competências;
b) dedicação ao aprendizado e coerência ao sugerir, criar, decidir, participar e influenciar na melhoria dos serviços;
V - Efetividade e resultados no trabalho:
a) assiduidade e colaboração;
b) permanência e aderência ao ambiente de labor;
c) pontualidade e dedicação além horário regulamentar.
§1º Considera-se:
a) Produtividade: a medida referente ao rendimento, ao conhecimento do trabalho, ao empenho e à agilidade na execução das atividades pertinentes ao cargo em termos de quantidade e qualidade, quando comparados aos resultados esperados pela instituição, considerada a utilizado otimizada de recursos disponíveis.
b) Disciplina/idoneidade profissional: o cumprimento das normas institucionais, planos e acordos firmados nos setores. A este estão incluídas adaptações às situações ambientais e harmonia nas relações interpessoais, sabendo aceitar críticas, respeitando os níveis hierárquicos e sempre visando à melhoria das atividades e processos que são de interesse da administração.

c) Responsabilidade: o comprometimento, de forma correta e confiável, com as tarefas e os prazos aliado ao senso de prioridade e integração organizacional, considerando o zelo pelos materiais, equipamentos e informações.
d) Capacidade/Procedimento profissional: a desenvoltura, independência e autonomia para resolver questões que surjam no seu trabalho, respeitando os limites de sua competência, bem como propor soluções e sugestões que visem à melhoria efetivas da qualidade do atendimento às demandas institucionais.
e) Efetividade/Assiduidade: o comparecimento do servidor ao local de trabalho consideradas a frequência, a permanência e o cumprimento das tarefas com dedicação, bem como o compromisso de negociar junto à sua autoridade imediata as ocorrências que possam refletir em faltas, atrasos e saídas antecipadas.
§2º Cada subfator possui quatro descrições de desempenho ou comportamento classificadas pelas letras a, b, c e d, as quais receberão de um a quatro pontos, conforme será apurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho na forma da Apuração de Nota, Anexo desta Lei Complementar.
§3º A chefia imediata deverá escolher, entre as quatro descrições de desempenho ou comportamento de cada subfator, uma única descrição que melhor defina o desempenho ou comportamento do servidor avaliado.
§4º O total de pontos do fator será dividido pelo número de subfatores e o resultado multiplicado pelo peso:
I - quatro, para fator de que trata o inciso I;
II - três, para o fato de que trata o inciso II;
III - dois, para os fatores de que tratam os incisos III e IV;
IV - um vírgula cinco, para o fator de que trata o inciso V.
§5º O resultado de cada avaliação corresponderá ao somatório dos pontos apurados e divididos por cinco.

Art.25E Na avaliação serão atribuídos os seguintes conceitos:
I - Excelente: quando o resultado final for igual ou superior a nove pontos;
II - Bom: quando o resultado final for igual a sete e inferior a nove pontos;
III - Regular: quando o resultado final for igual a cinco e inferior a sete pontos;
IV - Insatisfatório: quando o resultado final for inferior a cinco pontos.

Parágrafo Único – A atribuição do conceito regular e insatisfatório determinará a inclusão do servidor em programa de acompanhamento funcional de modo que ele possa melhorar nas avaliações subsequentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 20 de novembro de 2020.

_____

Vilson Natálio Silvino
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Tijucas tem que realizar um processo de avaliação de desempenho, com o objetivo de verificar se seus trabalhos estão sendo bem realizados e se a função pública está sendo cumprido, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar nº 17/2013, que prevê: *"a Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, no mês em que se deu a nomeação do servidor e será feita em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional".*

Assim, este projeto de lei tem por objetivo normatizar, mediante lei complementar, os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho.

Tijucas, 19 de novembro de 2020.

_____

Vilson Natálio Silvino
Presidente

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 1: 004/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 20/11/2020 às 13:56:42

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Boa tarde.

Projeto de Lei Complementar registrado no SAPL com número 004/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 2: 004/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 20/11/2020 às 13:57:21

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Boa tarde.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Complementar com registro SAPL número 004/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 3: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 24/11/2020 às 12:11:43

Bom dia Sra Secretaria e Sr. Presidente!

Segue certificado de Aprovado do PLC 04/2020, para assinatura.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PLC 04 LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	24/11/2020 14:22:53	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	25/11/2020 11:16:40	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei Complementar 04/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 23/11/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 24 de novembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 4: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 24/11/2020 às 12:30:48

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PLC 004/2020 para assinatura.

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPLC 004.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	24/11/2020 12:45:40	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	24/11/2020 14:21:35	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Elizabete Mianes da Silva	24/11/2020 14:21:58	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	25/11/2020 10:21:56	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Vilson Natálio Silvino	25/11/2020 11:17:01	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

Parecer Conjunto

Trata-se do PLC 004/2020 "*ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"**.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 5: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 24/11/2020 às 12:31:31

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 004/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 6: 004/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 24/11/2020 às 12:35:25

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Complementar nº. 04/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	24/11/2020 12:35:39	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/auqmd (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

http://leismunicipa.is/kpajt (/regime-juridico-tijucas-sc)

Lei Complementar 17/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20ARTIGO%2025%2C%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%2017%2F2

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20ARTIGO%2025%2C%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%2017%2F2013%2C%20QUE%20TRATA%20DOS%20FATORES%20E%2

http://leismunicipa.is /ftikp (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+ARTIGO+25%2C+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+17%2F2013%2C+QUE+TRATA+DOS+FATORE
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+ARTIGO+25%2C+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+17%2F2013%2C+QUE+TRATA+D
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+ARTIGO+25%2C+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+17%2F2013%2C+QUE+TRATA+DOS+FATORE
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+ARTIGO+25%2C+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+17%2F2013%2C+QUE+TRATA+
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+O+ARTIGO+25%2C+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+17%2F2013%2C+QUE+TRATA+DOS+FATORE

Institucional (/institucional) Política de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado)
Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO nº 4 de 2020

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO

Ano
2020

Número
4

Data de Apresentação
20/11/2020

Número do Protocolo

Tipo de Apresentação

Texto Original
emissao_05b2f784c0599c0a68c2012a_materia-legislativa-projeto-de-lei-complementar---legislativo---004-2020_assinado_versaoimpressao.pdf

Numeração

Outras Informações

Apelido

Dias Prazo

Matéria Polêmica?
Não

Objeto

Regime Tramitação
Ordinária

Em Tramitação?
Sim

Data Fim Prazo

Data de Publicação

É Complementar?
Não

Origem Externa

Tipo

Número

Ano

Local de Origem

Data

Dados Textuais

Ementa
ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação

Observação

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 7: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 25/11/2020 às 13:25:40

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PLC 04/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a Assessoria Jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	26/11/2020 09:37:09	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 8: 004/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/11/2020 às 10:59:51

Bom dia,

segue em anexo parecer jurídico.

Att,

–

Advogada

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer 182 plc 04 20 legislativo artigo 25.pdf

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 8: 004/2020 | Anexo: encaminhamento juridico.pdf (1/1) 32/59

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 04/2020
Autor: Vilson Natalio Silvino
Ementa: ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 182/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, que visa alterar a redação do artigo 25, da Lei Complementar n. 17/13. O presente projeto apresenta justificativa. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores; foi juntado ao projeto a busca acerca da existência de matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e de lei em vigor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 8: 004/2020 | Anexo: parecer 182 plc 04 20 legislativo artigo 25.pdf (1/6) 33/59

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União*)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, já que o Projeto de Lei Complementar nº 17/2013 trata sobre a Organização Administrativa e Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos e em Comissão da Câmara Municipal de Tijucas.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*
> *II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;*
> *V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;*
> *VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;*
> *VII - alienações de bens públicos;*
> *VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*
> *IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*
> *X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;*
> *XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e sua alterações e, em especial, o planejamento e co trole do parcelamento, edi cação, uso e ocupação do solo;*
> *XII - autorização para assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;*
> *XIII - delimitação do perímetro urbano;*
> *XIV - transferência temporária da sede do Governo Municipal;*
> *XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;*

XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVII - regime jurídico dos servidores públicos municipais;
XVIII - sistema viário municipal;
XIX - feriados municipais nos termos da legislação federal;
XX - serviços funerários e cemitérios;
XXI - saneamento urbano, higiene, sossego e salubridade pública;
XXII - símbolos do Município;
XXIII - instituição de penas e multas pela infração de leis e regulamentos;
XXIV - registro, acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
XXV - organização do território municipal, especialmente em bairros, observadas a legislação estadual e delimitações do perímetro urbano;
XXVI - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e serviços públicos;
XXVII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXVIII - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
XXIX - fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do prefeito e vice e dos secretários municipais, observada a presente Lei;
XXX - criação, através de lei, do Conselho de Ética do Poder Legislativo. (...)

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa *legiferante* privativa do Poder Executivo, por tratar-se de normas-disposições que disciplinam um serviço público.

Salienta-se que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais. A pirâmide hierárquica se divide da seguinte forma:

a) Constituição Federal e suas Emendas;
b) Leis Complementares;
c) Leis ordinárias, delegadas, medidas provisórias e decretos legislativos;
d) Constituições Estaduais e suas Emendas
e) Leis Complementares às suas Constituições Estaduais;
f) Leis Estaduais;
g) Leis Municipais.

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias específicas elencadas em seus artigos.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

> *Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

> *Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).*

Destaca-se, assim, que o presente projeto escolheu a forma correta para a alteração do Lei Complementar n. 17/2013, mediante PLC.

Sobre o mérito, Projeto em questão tem fundamento legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> ***Art. 41.*** *São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*
> ***§ 1º*** *O servidor público estável só perderá o cargo:*
> *I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*
> *II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;*
> ***III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.***
> ***§ 2º*** *Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*
> ***§ 3º*** *Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

> ***§ 4º*** *Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

A Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998 alterou o dispositivo e acresceu uma hipótese de perda do cargo público de servidor estável: a decorrente de procedimento de avaliação periódica de desempenho (art. 41, caput, § 1º, I a III). Exigiu para aquisição de estabilidade, além do estágio probatório de três anos, avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esse fim (art. 41, § 4º).

A Constituição Estadual de Santa Catarina prevê no artigo 29:

> *Art. 29. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*
> *§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:*
> *I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*
> *II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; ou*
> ***III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.(...)***

Salienta-se que com base no inciso III supracitado, a insuficiência de desempenho em avaliação periódica é uma das hipóteses que causam a perda da estabilidade dos servidores públicos estáveis, desde que a avaliação prevista ocorra na forma estabelecida em lei complementar.

Com a alteração da Lei Complementar n. 17/13, pela Lei Complementar n. 58/19, o artigo 25 ficou disposto da seguinte forma: *Art. 25 Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos por meio de resolução específica.*

Deste modo, foi elaborado Projeto de Resolução n. 19/19 que regulamenta os fatores e o método de avaliação de forma impessoal, prevendo o formulário no anexo para preenchimento, que deu origem a Resolução n. 04/19.

Salienta-se que há orientação de que: É *desejável que a lei que estabeleceu a avaliação de desempenho trate esse instituto de uma maneira mais geral, sem muitos detalhes. O detalhamento do processo deverá ser feito, preferencialmente, através de decreto. Dessa maneira, há maior facilidade no aperfeiçoamento do procedimento, uma vez que esse processo deve ser constantemente revisado e aperfeiçoado. (*Roberto Pintor de Melo Lima, obra Avaliação de Desempenho, site *https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/de41cf2a898d49104da3b5210bd7b02015052018145857.pdf).*

A norma constitucional não determina expressamente que a Lei Complementar regulamente os itens a serem considerados na avaliação, exige sim, que a possibilidade de perda do cargo público seja mediante lei complementar. Entretanto, diante da proposição de ação de inconstitucionalidade n. 50240774720208240000, no sentido de resolver a celeuma, se modifica a LC 17/13 através do presente projeto.

Quanto a redação do Projeto, se manifesta que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação, ***OPINA* pela admissibilidade do projeto**.

É o parecer.

Tijucas/SC, 26 de novembro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 9: 004/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 27/11/2020 às 12:59:23

Bom dia, Segue parecer, ata e despacho para emissão de parecer.

Anexos:

ATA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0042020.pdf
DESPACHO PROJETO 004 2020.pdf
PARECER LEI COMPLEMENTAR 004 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	27/11/2020 12:59:47	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	27/11/2020 13:13:27	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	27/11/2020 14:38:55	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

Ata nº /2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar 004/2020 com a ementa ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a aprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 de origem do Legislativo, para CEDH para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº /2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

EMENTA: **ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de novembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 26 de novembro de 2020. O presente projeto ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...) XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos.

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> 'Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao

Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

> Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.

A matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo assim, a iniciativa está correta do projeto.

Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2020.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 10: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 30/11/2020 às 10:54:28

Encaminha-se PLC 04/2020 a Comissão CEDH, para emissão de parecer.

ATT,

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 11: 004/2020

De: Rudnei de Amorim - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/12/2020 às 10:26:24

Bom dia,

Segue Parecer da Comissão.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

Ata CEDH Nº 31.2020 - PLC 004.2020.pdf
DESPACHO- gabinete da presidencia.pdf
PARECER 014- PLC 004.2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	03/12/2020 10:26:44	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Fabiano Morfelle	03/12/2020 11:25:23	1Doc	FABIANO MORFELLE CPF 016.724.949-58
Elizabete Mianes da Silva	03/12/2020 12:51:51	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

Ata nº 031/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)

As 08 horas do terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se de forma remota os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar n° 004/2020. Colocado em discussão o parecer da relatora Elisabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: "**ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de iniciativa do Poder Legislativo,
*ob*tendo aprovação Do Projeto dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FABIANO MORFELLE
Membro

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto para o Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2020.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

DATA: 03 de dezembro de 2020
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020
AUTOR DA MATÉRIA: VILSON NATÁLIO SILVINO
EMENTA DA MATÉRIA: *ALTERA O ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DOS FATORES E MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATORA: ELIZABETE MIANES DA SILVA

PARECER Nº 014/2020

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Vilson Natálio Silvino, o projeto em epígrafe altera artigos da Lei Complementar nº 17/2012, que trata dos fatores e métodos de avaliação do desempenho dos servidores da Câmara Municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, conforme segue:

> **Art. 58, do Regimento Interno:** À Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, compete opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).
> **I** - educação;
> **II** - saúde;
> **III** - comunicações;

IV - obras públicas;
V - pessoal;
VI - contrato em geral;
VII - patrimônio histórico;
VIII - esporte;
IX - defesa do consumidor;
X - fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial de transporte coletivo;
XI - indústria;
XII - comércio.
XII – juventude.
Parágrafo único. Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a concessão de auxílios, fiscalizando a correta aplicação dos mesmos.

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO DA RELATORA:

No que tange ao mérito, salienta a importância da matéria, objetivando a normatização, mediante lei complementar, os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho.

Reconhecendo a relevância do Projeto, a Vereadora Relatora emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2020.

É o voto.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, em reunião realizada hoje, dia 03 de dezembro de 2020, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 004/2020, nos termos do parecer da Relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

Tijucas, 03 de dezembro de 2020.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo
( ) Abstenção

FABIANO MORFELLE
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 12: 004/2020

De: Rudnei de Amorim - GAB.RUDNEI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/12/2020 às 16:31:27

_

Rudnei de Amorim
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 13: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/12/2020 às 16:43:06

Bom tarde!

Encaminha-se o PLC 004/2020 a Mesa Diretora, para inclusão na ordem do dia.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	03/12/2020 16:43:50	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	03/12/2020 18:13:41	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	03/12/2020 19:08:11	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	04/12/2020 10:05:45	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05B2-F784-C059-9C0A**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 14: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/12/2020 às 16:45:18

Boa tarde Ricardo!

Segue PLC 004/2020, para que seja pautado e votado em Sessão Ordinária do dia 07/12/2020.

Obs: PL com quebra de interstício.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 15: 004/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 04/12/2020 às 10:05:58

INCLUSO NA ORDEM DO DIA

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 16: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 09/12/2020 às 09:45:28

Bom dia Sra Secretaria e Sr. Presidente!

Segue certificado de Aprovado do PLC 004/2020, para assinatura.

ATT,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PLC 004-2020 CERTIFICADO PROJETO APROVADO.pdf

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei Complementar 004/2020, foi APROVADO em primeira e segunda votação com dispensa de interstício, no expediente da sessão ordinária na data de 07/12/2020, conforme Art.121 do Regimento Interno.

Tijucas, 08 de dezembro de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1 ª Secretária

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 17: 004/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 09/12/2020 às 09:46:59

Bom dia Ricardo!

Segue PLC 004/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete